



PARECER CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020 apresentada por meio do processo 439/2020, de autoria dos Vereadores Erimar da Silva Lesqueves, Carlos de Freitas Fernandes, Ademilton Rodovalho Costa, Thiago Silva Alves e Valter Araújo Vidal, que revoga o parágrafo único do artigo 201 da lei orgânica do município de Marataízes.

A referida proposição foi lida em Sessão Ordinária, do dia 01 de setembro de 2020.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020, encontra-se instruído com Parecer Jurídico de 08/09/2020, cujo excerto segue *in verbis*:

A responsabilidade do município está agregada não somente a sua legislação, mas está vinculada à hierarquia constitucional federal e estadual, desenvolvendo-se através da Gestão Ambiental. A Gestão Ambiental possui vértices de ordem de direito público e privado, relacionando-se aos fatores de intermédio entre administração e administrado e a coisa pública, que neste caso é o meio ambiente.

Tem-se desta forma, por conhecimento pessoal do problema, que a proposta não agrega um intuito pessoal de seus autores isolado, mas sim, uma reivindicação de boa parte da população que vive às margens desses ecossistemas, mas cuja reivindicação, ainda não está amparada pelo ordenamento jurídico em vigor.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que a legitimidade do Vereador para iniciar o processo legislativo está autorizada pela LOM em seu art. 62, I, “e”, que assim estabelece:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta, para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente: I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito: e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;



Trata-se, pois de matéria sujeita à promulgação pela Mesa Diretora, conforme §2º, art. 86 da LOM.

A proposição em tela, também, não invade competência privativa do Prefeito Municipal elencada no Art. 90 da LOM.

Sob o aspecto jurídico, após leitura e acurada análise do parecer jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de Lei.

Explica-se.

Inicialmente, destacam-se os judiciosos e zelosos ensinamentos do douto assessor jurídico legislativo que, como de costume, oferece ampla visão da temática sob sua análise.

Deve-se notar que há necessidade de adequação da antinomia legislativa, para o que, serve a propositura em tela.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, pela Comissão de Políticas Urbanas.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O vereador Rogério Viana Alves, vice-presidente da Comissão de Políticas Urbanas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

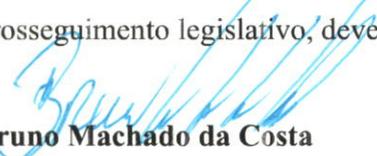
O vereador Valter Araújo Vidal, membro da Comissão de Políticas Urbanas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O vereador André Luiz Silva Teixeira, Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO



A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Políticas Urbanas por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Bruno Machado da Costa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


André Luiz Silva Teixeira

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


Ademilton Rodvalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


Rogério Viana Alves

Vice-Presidente da Comissão de Políticas Urbanas

Valter Araújo Vidal

Membro da Comissão de Políticas Urbanas

